

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

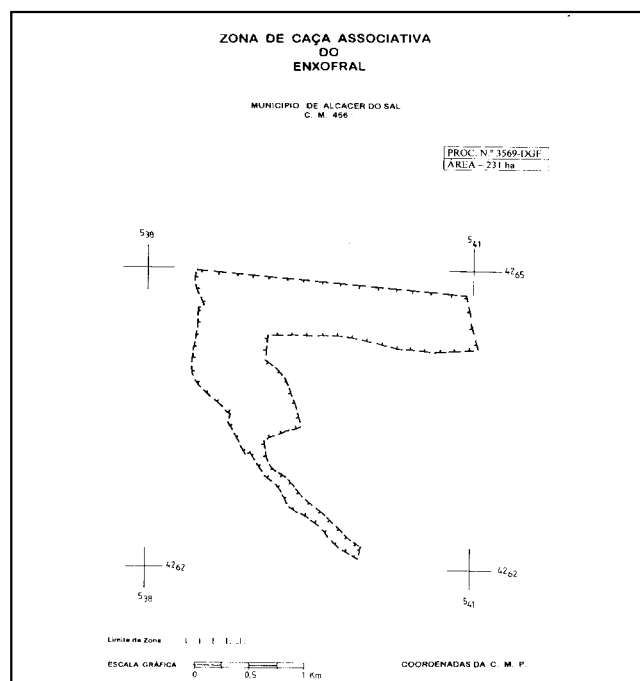
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à TIRATIRA — Associação de Caçadores, com o número de pessoa colectiva 506307069, com sede no Palácio Velho de Palma, 7580-325 Alcácer do Sal, a zona de caça associativa do Enxofral (processo n.º 3569-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 231 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, por criação de zonas de interdição à caça (ao abrigo do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro), ou ser sujeita a condicionantes adicionais, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 1 de Abril de 2004.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 426/2004

de 24 de Abril

A requerimento da Maêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Redes de Comunicação e Telecomunicações no Instituto Superior da Maia, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 32.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 128 alunos.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 31 de Março de 2004.

ANEXO**Instituto Superior da Maia****Curso de Redes de Comunicação e Telecomunicações****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I	1.º semestre	15	60			
Álgebra	1.º semestre	15	45			
Introdução à Programação I	1.º semestre	15	90			
Circuitos e Sistemas I	1.º semestre	15	60			
Electrónica Digital	1.º semestre	15	45			
Análise Matemática II	2.º semestre	15	60			
Física	2.º semestre	15	45			
Introdução à Programação II	2.º semestre	15	90			
Circuitos e Sistemas II	2.º semestre	15	60			
Sistemas Digitais	2.º semestre	15	45			

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Algoritmos e Estruturas de Dados I	1.º semestre	15	75			
Laboratório de Circuitos e Sistemas	1.º semestre	15		75		
Comunicação de Dados e Redes	1.º semestre	30	60			
Sistemas Operativos	1.º semestre	30	30			
Direito Informático	1.º semestre	45				
Algoritmos e Estruturas de Dados II	2.º semestre	15	75			
Laboratório de Comunicação de Dados e Redes	2.º semestre	15		75		
Laboratório de Sistemas Operativos	2.º semestre	15		75		
Microprocessadores e Microcomputadores	2.º semestre	15		45		
Organização e Gestão Empresarial	2.º semestre	45				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Base de Dados I	1.º semestre	15	30	30		
Sinais e Telecomunicações	1.º semestre	15	60			
Sistemas de Telecomunicações I	1.º semestre	15	60			
Arquitectura e Computadores	1.º semestre	45	30			
Protocolos de Comunicações	1.º semestre	15	60			
Gestão de Projectos de Software	2.º semestre	15	30	30		
Base de Dados II	2.º semestre	15	30	30		
Sistemas de Telecomunicações II	2.º semestre	15	60			
Administração de Sistemas Informáticos	2.º semestre	15		60		
Computação Móvel	2.º semestre	15	30	30		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Codificação e Compressão de Dados	1.º semestre	30	60			
Novas Tecnologias de Telecomunicações	1.º semestre	30	60			
Redes de Banda Larga	2.º semestre	30	45			
Segurança de Redes de Comunicação	2.º semestre	30	30	45		
Projecto	Anual				390	

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 427/2004

de 24 de Abril

O Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, prevê no n.º 4 do artigo 3.º a possibilidade de serem estabelecidas, sob proposta das câmaras municipais interessadas, áreas nas quais seja obrigatória a intervenção de arquitectos na elaboração de projectos de construção de novos edifícios e de alteração dos existentes que envolvam modificações na sua expressão plástica.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira solicitou ao Governo que aprovasse a delimitação de uma área onde deve ser aplicado o mencionado regime e que coincida com a área de intervenção do Plano de Pormenor de Vila da Rua, o qual se encontra em elaboração.

Encontram-se nesta área edifícios com pormenores construtivos característicos de uma arquitectura erudita dos séculos XVII, XVIII e XIX, fruto da importância, singularidade ou riqueza de alguns dos proprietários. Estes edifícios coexistem com uma certa ruralidade e inte-

rioridade e com elementos característicos da arquitectura popular e rural. No entanto, as construções das últimas décadas têm vindo a quebrar essa qualidade e harmonia arquitectónica. Com efeito, esta área, embora de reconhecido valor histórico e arquitectónico, está visivelmente degradada e carenciada de intervenções de renovação urbana e preservação patrimonial, nas quais se entende que os arquitectos devem participar obrigatoriamente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, que na área delimitada na planta anexa a esta portaria seja obrigatória a intervenção de arquitectos na elaboração dos projectos de novos edifícios e de alteração dos edifícios existentes que envolvam modificações na sua expressão plástica.

Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 31 de Março de 2004.